



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 22896/07

LEI N° 5463, DE 04 DE JULHO DE 2007

Fixa critérios para a conservação de placas e painéis de publicidade externa de estabelecimentos comerciais e afins, e das marquises de prédios construídos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e afins, que tenham placas e painéis de publicidade fixadas externamente, e nos prédios que possuam marquises projetadas sobre áreas de acesso público, os seus responsáveis, na pessoas dos proprietários ou síndicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento laudo técnico de estabilidade estrutural das mesmas, juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 1º - O laudo deverá relatar, no caso das marquises, dentre outros, os seguintes itens com relação às marquises:

- a) sobrecapas permanentes
- b) deformações aparentes
- c) existência de fissuras
- d) estado dos revestimentos superior e inferior
- e) escoamento das águas pluviais
- f) manchas de infiltração de água
- g) defeitos de impermeabilização
- h) idades física e aparente
- i) prova de carga ou justificativa de sua não realização
- j) medidas reparadoras ou preventivas, em caso de deficiências ou anomalias
- k) recomendações para conservação e manutenção permanentes
- l) atestado conclusivo de estabilidade.

§ 2º - No que tange às placas de publicidade externa, o laudo deverá conter, no mínimo, os quesitos essenciais para que as mesmas não venham provocar danos a terceiros.

§ 3º - Tanto no que se refere ao § 1º quanto ao § 2º, o laudo deverá conter:

- a) do prédio, endereço completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5463/07

- b) do responsável pelo prédio, proprietário ou síndico: nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número de cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física: razão social ou denominação, endereço, telefone e CGC, se pessoa jurídica.
- c) do responsável técnico: nome, titulação, endereço e telefone.

Art. 2º - Estão sujeitas ao controle desta Lei as placas de publicidade que avancem mais do que 0,30m além da parede de fachada.

Art. 3º - Para colocação de placas e painéis, com características definidas no artigo anterior, o responsável, proprietário ou síndico deverá solicitar autorização junto à Prefeitura Municipal, devendo esta regulamentar os procedimentos e documentos necessários.

Parágrafo Único - Não se aplicará este artigo nos imóveis localizados na área central que estejam submetidas à Lei nº 4951/2002.

Art 4º - O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei e no período de janeiro a março de cada triênio subsequente.

Parágrafo Único - Após a autorização citada no artigo 3º o laudo deverá ser apresentado no próximo período de cada triênio, desde que não inferior a 3 anos.

Art 5º - Serão de inteira responsabilidade do proprietário ou síndico do imóvel as seguintes providências, junto à Prefeitura Municipal:

- a) encaminhamento do laudo nas condições previstas nesta lei;
- b) execução das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação;
- c) comunicação de cumprimentos das medidas reparadoras ou preventivas constantes do lado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sua execução;
- d) quando o laudo recomendar a desfixação da placa externa ou demolição da marquise, os responsáveis farão a interdição imediata da área, mediante tapumes e escoramentos adequados, e requerer a execução da desfixação ou demolição, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela demolição;
- e) Em casos onde a execução da marquise foi obrigatória por força de Lei e o laudo indique sua demolição, o processo deverá ser instruído com Termo de Compromisso do proprietário ou síndico da reconstrução da marquise sem prejuízo de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5463/07

- f) execução das recomendações para conservação e manutenção permanentes.

Art 6º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará em aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de julho de 2007

PROF º JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CESAR MADUREIRA -PP

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, desta Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO